

CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 329/2017

de 18 de agosto de 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências no Município de Ararendá.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ** faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate a Endemias, referente a metas atingidas por produtividade no ano de 2016.

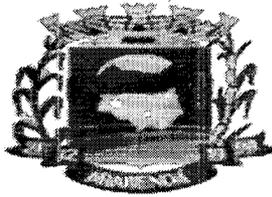
**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo de verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá da ordem de R\$ 5.779,80 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) para complementar o valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre do ano de 2016, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único** – O valor sobrevivendo da verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá será rateado em partes iguais aos seis (6) Agentes de Combate a Endemias não contemplados no valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre do ano de 2016.

**Art. 3º.** O valor será pago aos Agentes de Combate a Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º.** O Incentivo Financeiro de que trata o Art. 1º. desta lei somente será pago aos Agentes de Combate a Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro relativo ao exercício de 2016 será repassado no mês de setembro de 2017 aos Agentes de



CNPJ: 23.718.356/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

Combate a Endemias, sendo o repasse do exercício financeiro condicionado às metas previstas no *caput* do artigo 3º desta Lei.

**Art. 4º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º.** O aporte financeiro a ser repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,**  
 Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2017.

encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.

  
**Aristeu Alves Eduardo**  
 Prefeito Municipal de Ararendá

em nome de quem se presta o serviço de combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Ararendá, 18 de agosto de 2017.

Aristeu Alves Eduardo  
 Prefeito Municipal